



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:790 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Hospital Civil de Santo Agostinho, de Vila Nova de Ourém.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:791 — Revoga os decretos-leis n.ºs 26:002 e 26:057, que estabeleceram sanções contra a Itália, e determina que continue provisoriamente em vigor o decreto n.º 26:333, que regula os pagamentos das pessoas com domicílio em território português às pessoas com domicílio em território italiano.

Decreto n.º 26:792 — Abre um crédito destinado a transportes respeitantes aos serviços de contrastarias, a cargo da Casa da Moeda e Valores Selados.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:793 — Torna obrigatória a apresentação do bilhete de identidade por parte dos oficiais em trânsito em caminho de ferro, mesmo quando uniformizados.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:794 — Determina que os sargentos e praças reformados da armada que prestem serviço no Ministério da Marinha apenas têm direito à sua pensão de reforma, ao abono da ração a dinheiro e ao auxílio para fardamento, quando andem uniformizados, e estabelece que nenhum militar da reserva ou reformado que a essa situação tenha passado por motivos disciplinares ou incapacidade profissional ou moral poderá prestar serviço no mesmo Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Dinamarca ratificado a Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:489 — Declara levantado o estado de sitio na ilha de Canhabaque, da colónia da Guiné.

pital Civil de Santo Agostinho, de Vila Nova de Ourém, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 presidente da direcção	50\$00
2 facultativos, a 1.200\$	2.400\$00
1 fiel	3.000\$00
1 tesoureiro	120\$00
1 escriturário	3.600\$00
1 enfermeiro	3.600\$00
1 enfermeira	1.500\$00
1 porteiro	600\$00
1 barbeiro	60\$00
1 cozinheiro	960\$00
2 criados do serviço geral, a 960\$	1.920\$00
1 criada da enfermaria	720\$00
1 lavadeira	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 26:791

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogados, a partir de 15 do corrente mês, os decretos-leis n.ºs 26:002 e 26:057, de 31 de Outubro e de 16 de Novembro de 1935.

Art. 2.º Até ao estabelecimento de um regime convencional acêrca dos pagamentos entre Portugal e a Itália, continua em vigor o decreto n.º 26:333, de 3 de Fevereiro de 1936, contando-se o prazo de dez dias fixado no seu artigo 5.º desde a constituição dos créditos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:790

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hos-

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:792

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a despesas de transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 404.º do capítulo 20.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ nas seguintes verbas do mesmo capítulo e orçamento:

Alínea a) do n.º 1) do artigo 400.º . . .	4.000\$00
Alínea b) do n.º 1) do artigo 400.º . . .	500\$00
Alínea c) do n.º 1) do artigo 400.º . . .	500\$00
	5.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:793

Tendo-se reconhecido a necessidade de tornar obrigatória a apresentação do bilhete de identidade por parte dos oficiais em trânsito em caminho de ferro, mesmo quando uniformizados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminado o § único do artigo 50.º do regulamento sobre administração dos transportes militares em tempo de paz, de 20 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 26:794

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar as disposições do § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, e as do decreto n.º 7:898, de 10 de Dezembro de 1921, por não ser equitativo que os oficiais, sargentos e praças da armada reformados cha-

mados a prestar serviço, necessariamente moderado, vençam talqualmente como se estivessem no activo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada reformados que prestem serviço no Ministério da Marinha apenas têm direito, além da sua pensão de reforma, à gratificação de comissão correspondente ao lugar que desempenhem.

Art. 2.º Os sargentos e praças reformados que, a partir de 1 de Janeiro de 1936, hajam prestado ou prestem serviço no Ministério da Marinha apenas têm direito à sua pensão de reforma, ao abono da ração a dinheiro e ao auxílio para fardamento, quando andem uniformizados.

Art. 3.º Nenhum militar da reserva ou reformado que a esta situação tenha passado por motivos disciplinares, por incapacidade profissional ou moral ou por inconveniência para o serviço poderá em tempo de paz ser empregado em qualquer serviço do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Fica revogado o § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, e o decreto n.º 7:898, de 10 de Dezembro de 1921.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Dinamarca ratificou em 5 de Junho de 1936 a Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931. A Convenção será igualmente aplicável à Islândia.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 30 de Junho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:489

Tendo cessado as razões que motivaram a portaria n.º 8:385, de 16 de Março de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar levantado o estado de sítio na Ilha de Canhambaque, da colónia da Guiné, a partir de 25 de Maio próximo findo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 14 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.